



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
Departamento Administrativo

**PORTARIA Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

**“Disciplina a concessão de estágio, determina procedimentos e dá outras providências.”**

**SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o procedimento para a admissão de estagiários e dispor sobre matérias correlatas dando efetividade a Lei Municipal 1.102 de 24 de junho de 2010 alterada pela Lei 1.370 de 12 de dezembro de 2013 e Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar em 20 o número máximo de estagiários admitidos pelo Poder Executivo Municipal, distribuídos pelos departamentos.

**Art. 2º** - Cada departamento tomar-se-á por base para a admissão de estagiários 20% da quantidade de servidores efetivos existentes no departamento nos termos do art. 17 – IV da Lei 11.788/2008.

§ 1º – Para fins da quantificação dos servidores acima mencionados, conta-se os que exercerem a mesma função do estágio pretendido, ficando assim distribuídos:

I – Departamento de Educação, sendo 10 estudantes de Pedagogia, 02 Educação Física.

II – Departamento de Saúde, sendo 01 estudante de Fisioterapia, 01 de Farmácia.

III – Departamento de Obras e Engenharia, sendo 01 estudante de Engenharia.

IV – Departamento Administrativo, sendo 02 estudantes de administração e 01 de Informática ou Ciências da Computação, podendo prestar os estágios em outros departamentos concomitante.

V – Departamento de Assistência Social, sendo 01 estudante de Serviço Social.

VI – Departamento Jurídico, sendo 01 estudante de Direito.

§ 2º – Cabe ao Diretor de cada departamento responsável pelo estágio indicar o supervisor, nos termos do art. 9º - III da Lei 11.788/2008.

**Art. 3º** - Como medida preparatória para a admissão de estagiários deverá ser publicado edital de chamamento para que as instituições de ensino manifestem interesse em firmar com o município termo de convênio para concessão de estágio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
Departamento Administrativo

**PORTARIA Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2015.**

(Fls 02)

**Art. 4º** - Cabe a instituição de ensino indicar ao município a quantidade de candidatos a estagiário em cada modalidade de curso.

**Art. 5º** - Para a concessão do estágio far-se-á processo seletivo entre os candidatos indicados, mediante prova objetiva e títulos, conforme especificado no edital.

**Art. 6º** - Havendo necessidade de contratação de serviços de agentes de integração pública nos termos do art. 5º da Lei 11.788/2008, a escolha do agente deverá ser precedida de processo licitatório.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, art. 24 e 25 da Lei 11.788/2008, as razões deverão ser fundamentadas no processo, não se dispensando as exigências para habilitação prevista no art. 27 e seus incisos da Lei Geral das Licitações.

**Art. 7º** - Na aplicação desta portaria deverá ser observada a Lei Municipal 1.102 de 24 de junho de 2010 alterada pela Lei 1.370 de 12 de dezembro de 2013 e Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie e os princípios gerais do Direito.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 29 de Abril de  
2015.

**SÉRGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal